

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 31 DE JANEIRO
DE 2013.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniu-se, com a presença de seus membros e do procurador jurídico da Casa, Antônio Carlos Lucas, no dia 31 de janeiro de 2013, às 9 horas, no plenário, localizado na sede da Câmara, situada na Praça Torquato de Almeida, nº 100, centro, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira Danielle Souza Alves deu início ao credenciamento referente ao pregão presencial nº 01/2013 – processo licitatório nº 01/2013, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação do edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas. Apresentaram-se para credenciamento: Paulo dos Reis de Souza, RG nº M-748.241, na qualidade de representante legal da empresa Master Clean Conservação e Serviços Ltda, CNPJ 10.787.566/0001-69; Marcos Flávio da Silva Pinto, RG M-1.090.686, na qualidade de representante legal da empresa Conservel Ltda, CNPJ 38.717.104/0001-94; João Rafael Pinto Fernandes, RG MG 10.614.453, na qualidade de representante legal da empresa Britânica Administração de Serviços Gerais Ltda, CNPJ 02.908.313/0001-78; Cleberson Victor da Cruz, RG MG-14.279.147, na qualidade de representante legal da empresa R & L Prestação de Serviços Ltda ME, CNPJ 11.309.650/0001-30; Hamilton Fernandes Alves, RG M.3.492.257; na qualidade de representante legal da empresa Griffon Consultoria e Serviços Ltda;

Fernando Accorci Junior, RG MG-11.144.698, na qualidade de representante legal da empresa Preservar Prestação de Serviços Ltda, CNPJ 14.320.018/0001-85. A pregoeira registra que o representante da empresa Preservar Prestação de Serviços Ltda apresentou-se no local do credenciamento às 9h10min, quando o credenciamento já estava em andamento; e que o credenciamento do representante foi feito considerando o princípio da ampla concorrência e que a sessão pública não havia sido iniciada, estando os trabalhos na fase de credenciamento. Terminada a fase de credenciamento, passou-se à entrega dos envelopes das licitantes e da declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o item 2.3 do edital. Nesse momento, a pregoeira, verificando que não haviam sido entregues declarações dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação pelas empresas Griffon Consultoria e Serviços Ltda, R & L Prestação de Serviços Ltda ME e Preservar Prestação de Serviços Ltda, perguntou aos representantes se havia, ainda, declaração para ser entregue, não obtendo manifestações. Dessa forma, atendendo o que determina o item 2.4 do edital ("2.4 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3.1 implicará a declaração da licitante como NÃO PARTICIPANTE da licitação), essas três empresas foram consideradas não participantes da licitação. Cleberson Victor da Cruz, representante da empresa R & L Prestação de Serviços Ltda ME, argumentou que havia perguntado à pregoeira, no momento da entrega dos documentos para credenciamento, se a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação deveria ser entregue naquele momento e que ela respondeu que não, o que fez com que ele colocasse a declaração dentro do envelope contendo documentos para habilitação, lacrando-o. Os representantes das duas outras empresas, Griffon Consultoria e

Serviços Ltda, R & L Prestação e Preservar Prestação de Serviços Ltda alegaram que as declarações encontravam-se dentro dos envelopes de habilitação. A pregoeira esclareceu que, no momento do recebimento da carta de credenciamento, não era necessário apresentar a declaração e por isso respondeu que “não precisava da declaração” naquele momento e que não cabe à comissão orientar às licitantes quanto ao momento da entrega dos documentos. Quanto às outras alegações, o edital é claro, e está determinado nele que a declaração deve estar fora dos envelopes e que, não sendo cumprida essa exigência, a empresa é considerada não participante da licitação. Em seguida, os membros da Comissão rubricaram os envelopes, constando que estavam lacrados e passando-os à verificação dos representantes legais para comprovarem o lacre em cada um dos envelopes (incluindo os das empresas consideradas não participantes da licitação). Dando prosseguimento, os envelopes contendo as propostas comerciais foram abertos, e as propostas também foram rubricadas, passando-se à fase de lance. Feitos os procedimentos dessa fase, foi gerado o mapa de apuração/pregão que se encontra anexo como parte integrante desta ata. Constatando-se que a proposta com menor preço foi a apresentada pela empresa Master Clean Conservação e Serviços Ltda, a comissão partiu para a análise da proposta, conferindo as tabelas dela constantes. As propostas comerciais foram solicitadas pelos participantes para análise, o que gerou as observações que se encontram a seguir. João Rafael Pinto Fernandes, representante da empresa Britânica Administração de Serviços Gerais Ltda, pediu para constar em ata que, na proposta da empresa Master Clean Conservação e Serviços Ltda. foi cotado o total de 22 dias/mês para fornecimento de vale alimentação para os funcionários e que, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho, a cotação deve ser por dia trabalhado; sendo os dias de trabalho

estipulados pela Câmara Municipal de segunda à sábado, a cotação deveria ter sido feita para 26 dias; pediu para constar, também, que na proposta dessa mesma empresa não foi incluída: 1. taxa de administração; 2. cláusula 55ª da Convenção Coletiva do Trabalho. Marcos Flávio da Silva Pinto, representante da empresa Conserval Ltda pediu para constar em ata sua observação de que a empresa Master Clean Conservação e Serviços Ltda. não incluiu em sua proposta o valor da taxa de administração. Paulo dos Reis de Souza, representante da empresa Master Clean Conservação e Serviços Ltda, pediu para constar em ata as seguintes observações: as empresas Britânica Administração de Serviços Gerais Ltda e Conserval Ltda, principalmente a empresa Conserval Ltda, cotaram o valor dos impostos erradamente; a alegação quanto à cláusula 55ª da Convenção Coletiva do Trabalho “não tem nada a ver com a licitação”. Às 12 horas e trinta minutos, a sessão foi suspensa para almoço. Nesse ínterim, a comissão se reuniu com a procuradoria e com a chefe do setor de contabilidade da câmara a fim de darem continuidade à análise das propostas, concluindo que existem pontos nas propostas que precisam ser analisados com cautela a fim de se chegar a uma decisão justa e com amparo na legislação vigente. Assim, às 15 horas, a pregoeira comunicou aos representantes das licitantes a suspensão da sessão pública, a fim de, com base no item 8.1 do edital, promover diligência para esclarecer a instrução do processo. Paulo dos Reis de Souza, representante da empresa Master Clean Conservação e Serviços Ltda, pediu para registrar em ata que a comissão deve atentar para o item 6.2 do edital, segundo o qual as propostas serão julgadas conforme o menor preço global mensal. Os representantes das empresas Griffon Consultoria e Serviços Ltda, R & L Prestação de Serviços Ltda pediram para registrar em ata que irão interpor recurso quanto à condição de não participantes da licitação. A

pregoeira suspendeu a sessão e marcará nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes. Nada mais a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão, pelos representantes das empresas licitante e, logo após, juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 31 de janeiro de 2013.

Danielle Souza Alves
Pregoeiro

Carmélia Cândida da Silva
Equipe de apoio

Luciana Maria dos Santos Pereira
Equipe de apoio

Magna Libéria Nogueira
Equipe de apoio

Paulo dos Reis de Souza
Master Clean Conservação e Serviços Ltda

Marcos Flávio da Silva Pinto
Conservel Ltda

João Rafael Pinto Fernandes
Britânica Administração de Serviços Gerais Ltda

Cleberson Victor da Cruz
R & L Prestação de Serviços Ltda ME

Hamilton Fernandes Alves
Griffon Consultoria e Serviços Ltda

Fernando Accorci Junior
Preservar Prestação de Serviços Ltda